



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 42/2018

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça com atribuição para Proteção do Patrimônio Público do **Inquérito Civil nº MPPR-0102.15.000061-4**, com a finalidade de *"Apurar eventuais desvios de funções dos motoristas da área da saúde do Município de Paranacity."*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

CONSIDERANDO que se constatou efetivo desvio de função durante a investigação, visto que os servidores **Fábio Grande Oliveira** (fls. 63) e **Joel José Pereira** (fls. 72) foram contratados para exercer o cargo de operário e atualmente estão desempenhando as funções de motorista;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça vem entendendo que há desvio de função em casos semelhantes, o que certamente acarretará prejuízos ao erário num futuro próximo, conforme ementa adiante **"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRETENDIDO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR CONTRATADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE OPERÁRIO QUE DESEMPENHAVA AS ATIVIDADES DE MOTORISTA. RECONHECIMENTO QUE GERA REFLEXOS NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. VERBAS QUE DEVERÃO SER CALCULADAS TOMANDO-SE POR BASE O VENCIMENTO PERCEBIDO PELO MOTORISTA. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. (TJPR - 1ª C.Cível - EDC - 1720088-5/01 - Assai - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 06.02.2018)"**;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Município de Paranacity está próximo ao limite máximo de gastos com pessoal (53,63%, em março de 2018), conforme consulta ao Sistema de Informações Municipais do TCE;

CONSIDERANDO que os motoristas municipais atuam prioritariamente nas áreas de saúde e educação, a situação amolda-se ao entendimento do CAOP do Patrimônio Público na Consulta n. 106/2014, apontando a possibilidade de manutenção do desvio de função de maneira temporária, para atendimento de situações urgentes, enquanto não adotadas as providências necessárias para regularização;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal de Paranacity n. 1.839/2011, o Município contempla na estrutura dos cargos efetivos: 25 (vinte e cinco) cargos de motoristas, de modo que é possível a contratação de novos agentes públicos para exercício de tais atribuições, evitando-se o pernicioso desvio de função;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor em desvio de função, em caso de confirmação, constitui ato de improbidade administrativa, devendo o agente público improbo responder pela prática das condutas tipificadas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação.

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público assegurar a lisura e a eficiência dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à probidade administrativa e moralidade.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução, Promotoria de Justiça de Paranacity, **RECOMENDAR a PREFEITA DE PARANACITY/PR**, para que **adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias e legais para abolição de qualquer desvio de função no funcionalismo municipal, inclusive, se necessário for, com a alteração da legislação e realização de concurso público, sob pena de responsabilização por ato administrativo.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

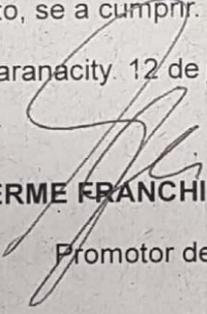
Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que seja encaminhado ao Ministério Público a relação de todos os servidores municipais, com a indicação do cargo para o qual houve a nomeação e as atribuições atuais, discriminando-se eventual exercício de cargo ou função comissionada.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhado ao Ministério Público o plano a ser adotado para regularização da situação de servidores em desvio de função.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas pelo Ministério Público e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das regras e princípios acima sustentados.

Ficam estabelecidos os prazos acima para que o destinatário da recomendação preste informações quanto ao seu cumprimento, encaminhando-se documentos que comprovem seu adimplemento, se a cumprir.

Paraná, 12 de julho de 2018.


GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça